

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.424, de 2016**

Cria, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE).

**Autor: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.424, de 2016, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pretende criar o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), no âmbito deste Tribunal. A proposição em análise determina que o Centro Cultural será regido por ato normativo específico do TSE e estabelece os objetivos e os recursos, materiais e humanos, necessários à manutenção da nova instituição.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult) para análise do mérito. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade e a juridicidade, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 09/11/2016, foi aprovado, em Plenário, requerimento de urgência, nos termos do artigo 155 do RICD, para apreciação do Projeto de Lei n. 6424, de 2016.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise cria, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE). Trata-se de Projeto de Lei fundamentado no art. 96, inciso II, alínea d, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa para Tribunais Superiores proporem, ao Poder Legislativo, a *“alteração da organização e da divisão judiciárias”*.

No que se refere ao aspecto cultural, objeto de apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.424, de 2016, é meritório, pois contribuirá para a promoção do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional, obrigação do Estado inscrita no art. 215 da nossa Carta Magna.

O Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) preservará os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral, além de estimular estudos, pesquisas históricas e publicações acerca de temas vinculados a seus objetivos institucionais.

Os programas, as atividades educativas e as exposições que serão oferecidas pelo CCJE, além de gratuitas, como constam nesta proposição, promoverão a cidadania e o acesso aos bens culturais, em benefício da participação comunitária e da diversidade cultural.

Além do inegável apoio e valorização da difusão das manifestações culturais, o Centro a ser criado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, ainda tem um nobre intuito, conforme a justificação deste Projeto de Lei:

“A implantação do CCJE viabilizará a revitalização da antiga sede do TSE, edificação de relevante valor histórico, onde hoje funciona, precariamente, o Museu da Justiça Eleitoral. Trata-se de imponente construção de 1896, de rara beleza arquitetônica, vizinha dos principais centros culturais e museus da cidade do Rio de Janeiro.

A criação do Centro Cultural dará ao referido edifício, portanto, destinação condizente com sua

magnitude histórica, propiciando o aproveitamento do vasto espaço da edificação para o desenvolvimento de programas, exposições e atividades educativas e culturais de interesse da Justiça Eleitoral e de promoção da cidadania”.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.424, de 2016.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**  
Relator